

recrutamento para ingresso nos quadros das diversas áreas de atividade da própria Secretaria.

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado da Saúde fica autorizada a instituir em suas dependências Programas para Aprimoramento de Médicos e de Outros Profissionais de Nível Superior, de conteúdo e duração a serem definidos em regulamento.

Artigo 2.º — Os Programas a que se refere o artigo 1.º destinam-se a:

I — curso de Aprimoramento de Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior, com treinamento em serviço, nas dependências da Secretaria da Saúde que para tal forem indicadas pelo titular da Pasta;

II — residência Médica sob a responsabilidade de Escolas Médicas que tenham celebrado convênio com a Secretaria da Saúde para os fins específicos, nos termos da legislação federal em vigor;

III — residência Médica sob a responsabilidade da própria Secretaria da Saúde, obedecendo a legislação vigente.

Artigo 3.º — Os candidatos aos Diversos Programas a que se refere o artigo 2.º deverão ser selecionados na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 4.º — Os candidatos aprovados para os diversos programas a que se refere o artigo 2.º poderão se candidatar, quando for o caso, ao recebimento de bolsas a serem concedidas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, nos termos do Decreto n.º 13.919 de 1.º de setembro de 1979.

Artigo 5.º — O Secretário de Estado da Saúde baixará resolução dispondo sobre a regulamentação deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 9.492, de 15 de fevereiro de 1977, ressalvados os direitos por ele conferidos aos seus atuais beneficiários.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.847, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centros de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde, as seguintes unidades sanitárias:

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 14.848, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Reg. onal/Município	ENTIDADES	1980 — Cr\$	1981 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO CAPITAL	«LARES» — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais	1.950.000,00	2.536.000,00	4.486.000

DECRETO N.º 14.849, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre a doação de ambulâncias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo n.º GG 2.729-79 e de acordo com o que consta da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, a doação a cada um dos Municípios nela relacionados, de uma ambulância, no total de 26 (vinte e seis) veículos, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 14.849, DE 21 DE MARÇO DE 1980

I — Todos os veículos doados possuem, em comum, as seguintes características e acessórios:

— características:

- Marca — Volkswagen
- Tipo — Kombi, movido a álcool
- Ano — 1980
- Grupo — S-4
- Cor — Branca

— acessórios:

- Ventilador no compartimento traseiro, divisória entre o compartimento do motorista com o paciente, suporte para soro e oxigênio, maca com saída pela porta traseira, banco para paciente ou acompanhante, sirene, macaco, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo, roda sobressalente, catálogo de garantia e revisão.

II — Município donatário e número do chassis e do patrimônio de cada veículo

MUNICÍPIO	Número do Chassis	Número do Patrimônio
01 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões	625 606	27 565
02 — Prefeitura Municipal de Quatá	625 601	27 566
03 — Prefeitura Municipal da Estância de Caconde	626 720	27 567
04 — Prefeitura Municipal de Pilar do Sul	625 129	27 568
05 — Prefeitura Municipal de Riolândia	626 915	27 569
06 — Prefeitura Municipal de Guapiara	625 923	27 570
07 — Prefeitura Municipal de Florínea	626 598	27 571
08 — Prefeitura Municipal de Aguai	626 885	27 572
09 — Prefeitura Municipal de Boituva	627 072	27 573
10 — Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho do Sul	626 863	27 574
11 — Prefeitura Municipal de São Simão	626 521	27 575
12 — Prefeitura Municipal da Estância de Caraguatatuba	625 604	27 576
13 — Prefeitura Municipal de Araras	626 141	27 577
14 — Prefeitura Municipal de Cosmópolis	625 559	27 578
15 — Prefeitura Municipal de Severínea	624 960	27 579
16 — Prefeitura Municipal de Sales Oliveira	625 824	27 580
17 — Prefeitura Municipal de Colina	626 002	27 581
18 — Prefeitura Municipal de Nova Granada	626 049	27 582
19 — Prefeitura Municipal de Catiguá	625 347	27 583
20 — Prefeitura Municipal de Garça	627 255	27 584
21 — Prefeitura Municipal de Indaiaporá	625 541	27 585
22 — Prefeitura Municipal de Turmalina	627 249	27 586
23 — Prefeitura Municipal de Iperó	625 144	27 587
24 — Prefeitura Municipal de Leme	626 448	27 588
25 — Prefeitura Municipal da Estância de Águas de São Pedro	625 537	27 589
26 — Prefeitura Municipal de São Miguel Arcajo	626 161	27 590

I — um (1) Centro de Saúde V (CS-V) na cidade de Assis, pertencente ao Distrito Sanitário da mesma cidade, da Divisão Regional de Saúde de Marília-DRS-11;

II — um (1) Centro de Saúde IV (CS-IV) em Itaquera, do Distrito Sanitário de Penha de França da Divisão São Paulo Leste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo-DRS-1.

Parágrafo único — A unidade referida no inciso II, fica localizada provisoriamente no Conjunto Habitacional "Itaquera I", da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.848, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008 de 21 de dezembro de 1973 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Subvenção" à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 4.486.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no "Plano de Concessão de Subvenção" de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1980, subvenção na importância de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curtati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.850, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre doação de máquina para extração de leite de soja

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, letra «a» da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação, ao Estado de Mato Grosso, de uma máquina para extração de leite de soja, com capacidade máxima de 100 (cem) litros por hora, fabricada pela firma Irma-Meitar Equipamentos e Instalações Industriais Ltda, pertencentes à Casa Civil do Gabinete do Governador, sob n.º PG 27.502, com os seguintes equipamentos:

- I) Reservatório de 100 litros
- II) Tanque res. cap. 600 litros
- III) Centrifuga tipo cesto
- IV) 1 tanque rec. cap. 90 litros
- V) 1 Intercambiador
- VI) Painel de comando de 220v.
- VII) Resfriador de leite
- VIII) Tanque de fibra-cimento — cap. 500 litros

Artigo 2.º — A transferência do bem ao donatário far-se-á mediante entrega contra recibo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.851, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre doação de máquina para extração de leite de soja

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, letra "a" da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação, ao Estado de Mato Grosso do Sul, de uma máquina para extração de leite de soja, com capacidade máxima de 100 (cem) litros por hora, fabricada pela firma Irma — Meitar Equipamentos e Instalações Industriais Ltda., pertencente à Casa Civil do Governador, sob n.º PG 27.503, com os seguintes equipamentos:

- I) Reservatório de 100 litros
- II) Tanques res. cap. 600 litros
- III) Centrifuga tipo cesto
- IV) 1 tanque rec. cap. 90 litros
- V) 1 Intercambiador
- VI) Painel de comando de 220v.
- VII) Resfriador de leite
- VIII) Tanque de fibra-cimento — cap. 500 litros

Artigo 2.º — A transferência do bem ao donatário far-se-á mediante entrega contra recibo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.852, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dá denominação ao fórum de Nova Granada

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Garibaldi Introcaso" o fórum da comarca de Nova Granada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais